

PROCESSO n.º 2025.00.0003

Dispensa n.º ____/2025

**CONTRATO N.º --/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAPÁ – COREN-AP E A EMPRESA,
NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representada pelo Presidente, **Dr. Donato Farias da Costa**, da cédula de identidade nº 240537, no CPF sob o nº 592.538.272-20 e por Tesoureira **Jussara Cristiane Santana Cordeiro**, da cédula de identidade nº 316372, no CPF nº 694.240.632-53, residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número _____, com sede na _____, nº ____ – Bairro: _____ - ____ /AP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, Sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2025**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.00.0003/**CPL-COREN-AP**, e em observância aos dispostos: Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Constituição Federal de 1988, Art. 37, XXI; e, subsidiariamente a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais exigências do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR E DO QUANTITATIVO.

1.1 O presente certame tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link de acesso dedicado à Internet, visando acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida de 10Mbps (dez megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração, de acordo com as características mínimas descritas no Termo de Referência e conforme quantitativo e valores abaixo:

1.2 Descrição do Serviço:

- Link 100% Dedicado;
- Livre de Franquia, pode navegar sem ter redução de dados;
- Gerenciamento Proativo;
- Rede FITTH – 100% Fibra Óptica – Livre de qualquer perda possível;
- Equipamentos homologados pela Anatel;
- Serviço de 100% Fibra e 100% de garantia de banda;
- Pelo menos com um IP Fixo.

Descrição					
Item	SERVIÇO	Velocidade Mínima	Tipo de Link	Valor Mensal	Valor Anual
01	Fornecimento de Rede Dedicado	10Mbps	Dedicado		

1.3 O serviço prestado deverá atender à seguinte exigência mínima:

Exigência	Descrição
Perda de pacotes máxima	0,5%
Latência máxima	65ms
Disponibilidade média mensal	No mínimo 99,6%
Suporte a pilha dupla	IPv4 e IPv6
Restrições de uso	Nenhuma restrição: operação 24h por dia, 7 dias/semana. Sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço.
Fornecimento de IPv4 e IPv6	Bloco de IPv4s públicos de tamanho mínimo /29, e IPv6 /64
Relatório online de desempenho	Disponível

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente as exigências deste edital;
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração do Regional Amapá, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração do Regional Amapá;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Regional Amapá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração do Regional Amapá quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- f) Efetuar os fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- g) Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- i) Manter uma Central de Atendimento acessível por meio de um site na Internet, e-mail ou telefone, disponível durante o horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira. O atendimento deve ser realizado obrigatoriamente em Português Brasileiro, permitindo consultas e aberturas de chamados técnicos ao longo de toda a vigência do contrato.
- j) Os atendimentos de assistência técnica devem ser providos pela CONTRATADA em dias úteis, no período de 8h às 18h.
- k) Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o Coren-AP identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-la(s) por outra(s), no prazo de 30 dias corridos a contar da notificação pelo Coren-AP.
- l) O atendimento será preferencialmente realizado de forma remota. Caso seja necessária uma intervenção local, esta poderá ser realizada em concordância com a CONTRATANTE. Em ambos os casos, a equipe técnica de TI da CONTRATADA acompanhará todo o processo.
- m) O prazo para o início do atendimento ao chamado técnico será de até 1 (uma) hora, contada a partir

do momento em que o chamado for aberto.

- n) Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a tabela abaixo, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico;

PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE SOLUÇÃO
Alta	Link de internet indisponível	Até 4 (quatro) horas
Média	Erros ou problemas que afetam a percepção dos serviços prestados pelo Coren-AP, como a lentidão na conexão, precisam ser tratados com atenção.	Até 8 (oito) horas
Baixa	Problemas contornáveis identificados que não afetam a percepção do serviço pelos usuários.	Até 12 (doze) horas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Edital, inclusive prestando à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- Exigir o cumprimento fiel de todas as obrigações assumidas pela Contratada e cláusulas integrantes deste contrato aos respectivos anexos e dos termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive notificando as imperfeições, falhas e irregularidades constatadas, determinando as medidas corretivas necessárias. O registro com as falhas detectadas deve ser encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo Coren/AP ou com problemas.
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.
- Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo de 24 horas.
- Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.
- Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada.
- Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.
- Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da Contratada.
- Requisitar a prestação dos serviços relativos a aquisição contratada, na forma prevista neste Edital.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária na seguinte rubrica : 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.100 – Serviços de Internet, constante dos diversos programas e projetos do COFEN/COREN-AP e para os anos subsequentes correrão à conta de dotações de mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 9.249,96 (nove mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Se algum item especificado na tabela da cláusula primeira não for atendido pela contratada, este será descontado do valor total.

5.2 O COREN-AP efetuará o pagamento, em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais, com a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada, por escrito pelo setor competente da contratante, condições indispensáveis para o pagamento após a vistoria e aceitação dos itens.

5.3 Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.4 Os documentos de cobrança, livres das causas que motivam a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.6 O COREN-AP não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção na nota fiscal apresentada, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

5.7 O COREN-AP não efetuará qualquer pagamento a título de adiantamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

6.8 A formalização do aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem a concessão de reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, em conformidade com o Art. 111 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do Fiscal do contrato _____, nomeado pelo COREN-AP, através de portaria nº ____, de ____ de _____ de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do COREN-AP, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste contrato.

9.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do COREN-AP, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao COREN-AP;
- e) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução de sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do COREN-AP;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do COREN-AP.

9.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o COREN-AP poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “k” e “l” do item 8.1 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o COREN-AP ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7 Pelo descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais, a Contratada poderá responder legalmente pelos prejuízos que seu ato causar, sem prejuízo ainda da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral corrigido do instrumento contratual, para os casos de inexecução total, o que ocasionará a rescisão contratual;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o COREN-AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.8 A CONTRATADA estará sujeita ainda a multa por atrasos superiores a uma hora na entrega dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito em 10% (dez por cento) do valor do serviço solicitado. Entende-se como entrega dos serviços os alimentos e/ou bebidas estarem disponíveis para consumo dos convidados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1 Fazem parte deste instrumento, como se transcritos fossem, o Edital do Pregão Eletrônico COREN-AP n.º ____/2025 e seus anexos, o ato de sua homologação e a proposta de preços e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O Foro da cidade de Macapá-AP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. Quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.



Pelo **COREN-AP**:

Macapá-AP, ___ de Janeiro de 2025

Dr. Donato Farias da Costa
Presidente do COREN-AP

Jussara Cristiane Santana Cordeiro
Tesoureira COREN-AP.

Pela **CONTRATADA**:

Sócia Administradora da empresa
Nome da empresa vencedora

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: